



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.018.

EMENTA: CRIA CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS PARA ORIENTAÇÃO AO SISTEMA CONTER/CRTRS NO ÂMBITO DA LEI Nº 7.394/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, que esclarece: “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37, inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, normatizar o exercício da profissão dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, conforme art. 13, parágrafo único do Decreto nº 92.790/86;

CONSIDERANDO a importância do embasamento técnico-científico as manifestações do SISTEMA CONTER/CRTRS relativas às áreas de atuação decorrentes da Lei nº 7.394/85, bem como diante da necessidade de uniformização, padronização, agilidade e otimização dos trabalhos;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, *ad-referendum* da Plenária, realizada no dia 1º de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar CAMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS, voltadas a emitir orientações e demais manifestações ao Sistema CONTER/CRTRS, em matérias afetas as técnicas radiológicas e que compreendam as áreas de atuação profissional, previstas no art. 1º e incisos da Lei nº 7.394/85.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Parágrafo Único – Excepcionalmente poderá ser criada Câmara Técnica que envolva as técnicas radiológica e possua reconhecida relevância, mesmo que não constitua especialidade ou área de atuação.

Art. 2º - As Câmaras técnicas especializadas, de acordo com as especialidades, deverão:

I- Atender as consultas técnicas que lhes forem submetidas, preferencialmente, por meio de Parecer técnico;

II- Emitir demais orientações necessárias à correta compreensão de normas, bem como em relação à atuação profissional, prerrogativas e responsabilidades relativas às áreas específicas, sempre que solicitado ou se verificar a necessidade;

III- Auxiliar a Diretoria Executiva e a Plenária do CONTER sempre que requisitada;

IV- Elaborar publicações para elucidar, orientar e atualizar os profissionais das técnicas radiológicas, quando solicitado ou se verificar a necessidade;

V- Realizar proposições que entender pertinente;

VI- Garantir respostas e pareceres técnicos fidedignos, com agilidade para o retorno aos solicitantes.

Art. – 3º - As espécies de Câmaras especializadas, serão definidas por meio de respectivas Portarias, bem como a nomeação de seus membros, os quais exercerão suas funções em caráter meramente honorífico, sendo sua atuação considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas deverão emitir pronunciamento sobre as questões que lhes forem submetidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, podendo tal prazo ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CONTER, mediante justificativa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2018.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/10/2018 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 123

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

CRia Câmaras Técnicas Especializadas para orientação ao Sistema Conter/Crtrs no âmbito da Lei nº 7.394/85 e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, que esclarece: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37, inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, normatizar o exercício da profissão dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, conforme art. 13, parágrafo único do Decreto nº 92.790/86; CONSIDERANDO a importância do embasamento técnico-científico as manifestações do SISTEMA CONTER/CRTRS relativas às áreas de atuação decorrentes da Lei nº 7.394/85, bem como diante da necessidade de uniformização, padronização, agilidade e otimização dos trabalhos; CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad-referendum da Plenária, realizada no dia 1º de outubro de 2018. resolve:

Art. 1º - Criar CAMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS, voltadas a emitir orientações e demais manifestações ao Sistema CONTER/CRTRS, em matérias afetas as técnicas radiológicas e que compreendam as áreas de atuação profissional, previstas no art. 1º e incisos da Lei nº 7.394/85. Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá ser criada Câmara Técnica que envolva as técnicas radiológicas e possua reconhecida relevância, mesmo que não constitua especialidade ou área de atuação.

Art. 2º - As Câmaras técnicas especializadas, de acordo com as especialidades, deverão: I - Atender as consultas técnicas que lhes forem submetidas, preferencialmente, por meio de Parecer técnico; II - Emitir demais orientações necessárias à correta compreensão de normas, bem como em relação à atuação profissional, prerrogativas e responsabilidades relativas às áreas específicas, sempre que solicitado ou se verificar a necessidade; III - Auxiliar a Diretoria Executiva e a Plenária do CONTER sempre que requisitada; IV - Elaborar publicações para elucidar, orientar e atualizar os profissionais das técnicas radiológicas, quando solicitado ou se verificar a necessidade; V - Realizar proposições que entender pertinente; VI - Garantir respostas e pareceres técnicos fidedignos, com agilidade para o retorno aos solicitantes.

Art. 3º - As espécies de Câmaras especializadas, serão definidas por meio de respectivas Portarias, bem como a nomeação de seus membros, os quais exercerão suas funções em caráter meramente honorífico, sendo sua atuação considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas deverão emitir pronunciamento sobre as questões que lhes forem submetidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, podendo tal prazo ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CONTER, mediante justificativa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

cria Câmaras Técnicas Especializadas para orientação ao Sistema Conter/Crtrs no âmbito da Lei nº 7.394/85 e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, que esclarece: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37, inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, normatizar o exercício da profissão dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, conforme art. 13, parágrafo único do Decreto nº 92.790/86; CONSIDERANDO a importância do embasamento técnico-científico as manifestações do SISTEMA CONTER/CRTRS relativas às áreas de atuação decorrentes da Lei nº 7.394/85, bem como diante da necessidade de uniformização, padronização, agilidade e otimização dos trabalhos; CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad-referendum da Plenária, realizada no dia 1º de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º - Criar CAMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS, voltadas a emitir orientações e demais manifestações ao Sistema CONTER/CRTRS, em matérias afetas as técnicas radiológicas e que compreendam as áreas de atuação profissional, previstas no art. 1º e incisos da Lei nº 7.394/85. Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá ser criada Câmara Técnica que envolva as técnicas radiológicas e possua reconhecida relevância, mesmo que não constitua especialidade ou área de atuação.

Art. 2º - As Câmaras técnicas especializadas, de acordo com as especialidades, deverão: I - Atender as consultas técnicas que lhes forem submetidas, preferencialmente, por meio de Parecer técnico; II - Emitir demais orientações necessárias à correta compreensão de normas, bem como em relação à atuação profissional, prerrogativas e responsabilidades relativas às áreas específicas, sempre que solicitado ou se verificar a necessidade; III - Auxiliar a Diretoria Executiva e a Plenária do CONTER sempre que requisitada; IV - Elaborar publicações para elucidar, orientar e atualizar os profissionais das técnicas radiológicas, quando solicitado ou se verificar a necessidade; V - Realizar proposições que entender pertinente; VI - Garantir respostas e pareceres técnicos fidedignos, com agilidade para o retorno aos solicitantes.

Art. 3º - As espécies de Câmaras especializadas, serão definidas por meio de respectivas Portarias, bem como a nomeação de seus membros, os quais exercerão suas funções em caráter meramente honorífico, sendo sua atuação considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas deverão emitir pronunciamento sobre as questões que lhes forem submetidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, podendo tal prazo ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CONTER, mediante justificativa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral do CREFITO-16 para o quadriênio 2019-2023, e a designação do sorteio público eleitoral, visando a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO-16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e em cumprimento às Resoluções COFFITO 369/2009, 427/2013, 473/2016, 488/2017 e 493/2018, que dispõem sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aproximação do término do mandato da atual gestão e a realização das eleições para o quadriênio 2019-2023;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar o processo para a eleição dos Conselheiros integrantes do CREFITO-16, na forma do art. 3º da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO a possibilidade de deflagração do processo eleitoral a partir do 12º (décimo segundo) mês antecedente ao término do mandato vigente, conforme art. 1º da Resolução COFFITO 369, de 06 de novembro de 2009, com a redação atribuída pela Resolução COFFITO 473, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do CREFITO-16 instaurar o processo eleitoral em questão, por meio de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial da União, devendo proceder à designação de dia, hora e local para a realização de sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da Sede do CREFITO-16, visando à formação da Comissão Eleitoral local e eventual cadastro de reserva, conforme preconizado no art. 5º, da Resolução COFFITO 369, de 06 de novembro de 2009, com a redação atribuída pela Resolução COFFITO 473, de 20 de dezembro de 2016;

Institui a Portaria CREFITO-16 13/2018, que rege-se-á pelas disposições abaixo elencadas:

Art. 1º - Fica deflagrado o processo para a eleição dos Conselheiros do CREFITO-16, para o mandato referente ao quadriênio 2019-2023, na forma do art. 3º da Lei 6.316/75, que será regido pela Resolução COFFITO 369, de 06 de novembro de 2009, com as alterações realizadas pelas Resoluções COFFITO 427, de 08 de julho de 2013 e COFFITO 473, de 20 de dezembro de 2016;

Art. 2º - O sorteio público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral, entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-16, será realizado no dia 30 de novembro de 2018 às 15 horas, no Auditório do Executive Lake Center, situado na Rua das Andróbas, nº 40, Jardim Renascença, CEP n. 65075-040, em São Luis - MA;

Art. 3º - Deverá ser entregue pela Secretaria Geral do CREFITO-16 ou por quem o Presidente ordenar, para fins de sorteio público, a listagem dos profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-16, para fins de divulgação no respectivo sítio eletrônico da autarquia, com antecedência mínima de 03 (três) dias, igualmente na forma da Resolução COFFITO 369/2009;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 161, DE 19 DE JULHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 179/2017
EMENTA: Débitos, Anuidades. Prescrição de débitos anteriores a 2013. Suspensão do exercício profissional até a quitação das demais anuidades. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 179/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta D. M. P. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos anteriores a 2013 que não estejam em execução fiscal e pela suspensão do exercício profissional até a quitação das anuidades de 2013, 2014 e 2016. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, por meio de videoconferência da subsede de Marília do CREFITO-3.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova Orçamento Programa do Conselho Regional de Química - CRQ-2ª Região/MG para o exercício de 2019

O Presidente do Conselho Regional de Química da 2ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, da Lei 2.800, de 18 de junho de 1956 e, considerando a deliberação do plenário deste CRQ/MG, por unanimidade na 763ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 24/10/2018, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Orçamento Programa do Conselho Regional de Química da 2ª Região, para o exercício de 2019, de acordo com a Lei nº 2.800/56 e Lei 4.320/64, conforme "discriminação" a seguir:

RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019

Receitas Correntes	12.590.000,00	Despesas Correntes	12.318.000,00
Receitas de Capital	200.000,00	Despesas de Capital	472.000,00
Total	12.790.000,00	Total	12.790.000,00

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI

<http://www.in.gov.br>
http://www.in.gov.br

